PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Fls. 01
ASS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 – PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 02

MEMORANDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PMC
Ao: Gabinete do Prefeito
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

Cristalândia do Piauí – PI, 25 de janeiro de 2021.

Exmº. Sr. Prefeito,

Considerando a necessidade do atendimento e desenvolvimento do expediente da Prefeitura e Secretarias do Município;

Considerando que para o inicio dessa gestão 2021/2024, a administração não possui materiais de expediente no almoxarifado para a execução dos mínimos serviços dos diversos setores e departamentos da administração.

Dessa forma, faz-se necessário a aquisição de Materiais de Expediente, visando o abastecimento do almoxarifado, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal.

Diante do exposto, esta secretaria providenciou uma pesquisa de preços de mercado (anexa) para aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal. Assim, solicitando autorização para abertura de processo licitatório cabível para a referida contratação.

Atenciosamente,

Mario Tolentino de Souza Neto
Secretário Mun. de Orçamento e Finanças

CPL

Fls. 002 A

ASS.

PLANILHA COTAÇÃO DE PREÇOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADESIVO POST IT 76X102 100 FL COR DIV	BL	10	5,95	59,50
2	ALFINETE NIQ NO.24 50 G	CX	2	7,90	15,80
3	ALMOFADA CARIMBO NO.03 COR DIV	UM	5	13,10	65,50
4	ARQUIVO MORTO PLAST POLIONDA	UM	30	8,15	244,50
5	BORRACHA BICOLOR 40 UM	CX	2	21,00	42,00
6	BORRACHA PONTEIRA 100 UM	CX	2	23,50	47,00
7	CADERNO BROC 48FL 20UNID	UM	5	103,00	515,00
8	CADERNO BROC 96FL 10UNID	UM	5	78,50	392,50
9	CADERNO ESP 48 FL 20UNID	UM	5	43,90	219,50
10	CADERNO ESP 96FL 10UNID	UM	5	39,90	199,50
11	CALCULADORA MESA 08 DIG	UM	4	17,50	70,00
12	CALCULADORA MESA 12 DIG	UM	2	43,50	87,00
13	CANETA ESF AZ 50 UM	CX	5	39,90	199,50
14	CANETA ESF PTA 50 UNID	CX	3	39,90	119,70
15	CANETA ESF VER 50 UNID	CX	2	39,90	79,80
16	CANETA RETROPOJETOR 2.0	UM	10	4,50	45,00
17	CAPA TRANSP ENCADER A4 100 FL	PCT	5	45,10	225,50
18	CD-R 100 UNID	PINO	1	114,90	114,90
19	CLIPS 1/0 100 UM	CX	5	3,90	19,50
20	CLIPS 2/0 100 UM	CX	10	3,90	39,00
21	CLIPS 3/0 50 UM	CX	10	4,10	41,00
22	CLIPS 4/0 50 UM	CX	20	4,10	82,00
23	CLIPS 6/0 50 UM	CX	10	4,10	41,00
24	CLIPS 8/0 25 UM	CX	10	4,50	45,00
25	COLA BCA 12/40 G	DZ	1	15,70	15,70
26	COLA BCA 12/90 G	DZ	1	24,30	24,30
27	CORRETIVO LIQ 12 UM	CX	2	32,20	64,40
28	ENVELOPE CD 250 UNID	PCR	2	67,50	135,00
29	ENVELOPE SACO BCO/OURO 17X25 100 UNID	PCT	2	28,90	57,80
30	ENVELOPE SACO BCO/OURO 18X24 100 UNID	PCT	2	32,90	65,80
31	ENVELOPE SACO BCO/OURO 20X28 100 UNID	PCT	2	33,50	67,00
32	ENVELOPE SACO BCO/OURO 23X32 100 UNID	PCT	2	39,90	79,00
33	ENVELOPE SACO BCO/OURO 24X34 100 UNID	PCT	2	39,90	79,00
34	ENVELOPE SACO BCO/OURO 26X36 100 UNID	PCT	2	42,90	85,80
35	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA COMUM 12 UNID	UM	10	39,90	399,00
36	FITA DUREX 12X30 6 UNID	UM	5	7,50	37,50
37	FITA DUREX 12X40 6 UNID	RL	5	10,90	54,50
38	FITA EMPAC TRANSP 45X45	RL	5	4,20	21,00
39	GRAMPEADOR 025 FL	UM	10	17,50	175,00
40	GRAMPOS 26/6 1000 UM	CXT	5	2,90	14,50

CPL
Fls. 02 B
ASS

41	GRAMPOS 26/6 5000 UM	CXT	6	9,90	59,40
42	GRAMPO PLAST LX 50 UNID	CXT	2	10,50	21,00
43	GRAMPO TRILHO METAL 50 PAR	CX	2	17,30	34,60
44	LAPIS GRAFITE NO.02 144 UM	UM	20	39,90	798,00
45	LIGA ELASTICO NO 18 100 G	CXT	2	5,50	11,00
46	LIGA ELASTICO NO 18 200 G	CXT	1	10,30	10,30
47	MARCA TEXTOCOR DIV 12 UNID	DZ	1	34,90	34,90
48	MOLHA DEDOS 12 G	UM	10	3,50	35,00
49	PAPEL A4 500 FL	RESM	200	24,90	4.980,00
50	PASTA AZ OFICIO ESTRE	UM	20	8,30	166,00
51	PASTA AZ OFICIO LARGO	UM	20	11,60	232,00
52	PASTA ABA ELAST PAPEL	UM	10	1,90	19,00
53	PASTA ABA ELAST PVC FINA	UM	10	2,75	27,50
54	PASTA ABA ELAST PVC 20MM	UM	10	4,50	45,00
55	PASTA ABA ELAST PVC 30 MM	UM	10	5,75	57,50
56	PASTA ABA ELAST PVC 40MM	UM	10	5,60	56,00
57	PASTA ABA ELAST PVC 55MM	UM	10	9,00	90,00
58	PASTA CLASSIFIC 10 UNID	UM	50	7,00	350,00
59	PAPEL OFICIO 2 500 FL	RESM	20	26,30	526,00
60	PASTA PAPEL GRAMPO TRILHO PLAST	UM	30	9,90	297,00
61	PASTA PVC GRAMPO PLAST	UM	20	2,50	50,00
62	PASTA SANF A4 12 DIV	UM	10	26,50	265,00
63	PASTA SANF A4 31 DIV	UM	10	54,90	549,00
64	PASTA SUSP MARMO 20 UNID	UM	50	2,90	145,00
65	PERFURADOR 10 FL	UM	5	11,90	59,50
66	PERFURADOR 25 FL	UM	6	42,50	255,00
67	PERFURADOR 100 FL	UM	2	99,00	198,00
68	REGUA PLAST TRANSP 25/30 CM	UM	10	7,25	72,50
69	TINTA CARIMBO 40 ML	UM	4	10,00	40,00
VALOR TOTAL					13.709,20

Inscrição no Cad. do ICMS
19.469.568-9
C&F MASCARENHAS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME
Rua Ipiranga 25 - Centro
CEP 64.980-000 - CORRENTE - PI
C.N.P.J. 10.783.265/0001-67

CPL
Fls. 02 C
ADS.

PLANILHA COTAÇÃO DE PREÇOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADESIVO POST IT 76X102 100 FL COR DIV	BL	10	6,00	60,00
2	ALFINETE NIQ NO.24 50 G	CX	2	7,80	15,60
3	ALMOFADA CARIMBO NO.03 COR DIV	UM	5	13,50	67,50
4	ARQUIVO MORTO PLAST POLIONDA	UM	30	8,50	255,00
5	BORRACHA BICOLOR 40 UM	CX	2	23,00	46,00
6	BORRACHA PONTEIRA 100 UM	CX	2	21,50	43,00
7	CADERNO BROC 48FL 20UNID	UM	5	109,90	549,50
8	CADERNO BROC 96FL 10UNID	UM	5	79,90	399,50
9	CADERNO ESP 48 FL 20UNID	UM	5	41,30	206,50
10	CADERNO ESP 96FL 10UNID	UM	5	42,20	211,00
11	CALCULADORA MESA 08 DIG	UM	4	19,90	79,00
12	CALCULADORA MESA 12 DIG	UM	2	41,50	83,00
13	CANETA ESF AZ 50 UM	CX	5	43,50	217,50
14	CANETA ESF PTA 50 UNID	CX	3	44,90	134,70
15	CANETA ESF VER 50 UNID	CX	2	44,90	89,80
16	CANETA RETROPOJETOR 2.0	UM	10	4,29	42,90
17	CAPA TRANSP ENCADER A4 100 FL	PCT	5	43,90	219,50
18	CD-R 100 UNID	PINO	1	113,50	113,50
19	CLIPS 1/0 100 UM	CX	5	4,00	20,00
20	CLIPS 2/0 100 UM	CX	10	3,90	39,00
21	CLIPS 3/0 50 UM	CX	10	4,10	41,00
22	CLIPS 4/0 50 UM	CX	20	4,10	82,00
23	CLIPS 6/0 50 UM	CX	10	4,90	49,00
24	CLIPS 8/0 25 UM	CX	10	4,90	49,00
25	COLA BCA 12/40 G	DZ	1	12,90	12,90
26	COLA BCA 12/90 G	DZ	1	27,50	23,50
27	CORRETIVO LIQ 12 UM	CX	2	31,90	63,80
28	ENVELOPE CD 250 UNID	PCR	2	69,90	139,80
29	ENVELOPE SACO BCO/OURO 17X25 100 UNID	PCT	2	29,90	59,80
30	ENVELOPE SACO BCO/OURO 18X24 100 UNID	PCT	2	31,90	63,80
31	ENVELOPE SACO BCO/OURO 20X28 100 UNID	PCT	2	33,90	67,80
32	ENVELOPE SACO BCO/OURO 23X32 100 UNID	PCT	2	44,50	89,00
33	ENVELOPE SACO BCO/OURO 24X34 100 UNID	PCT	2	44,50	89,00
34	ENVELOPE SACO BCO/OURO 26X36 100 UNID	PCT	2	42,90	85,80
35	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA COMUM 12 UNID	UM	10	45,40	454,00
36	FITA DUREX 12X30 6 UNID	UM	5	9,90	49,50
37	FITA DUREX 12X40 6 UNID	RL	5	12,90	64,50
38	FITA EMPAC TRANSP 45X45	RL	5	4,90	24,50
39	GRAMPEADOR 025 FL	UM	10	16,50	165,00
40	GRAMPOS 26/6 1000 UM	CXT	5	2,80	14,00

CPL
Fls. 028
ASS

41	GRAMPOS 26/6 5000 UM	CXT	6	9,75	58,5
42	GRAMPO PLAST LX 50 UNID	CXT	2	11,50	23,0
43	GRAMPO TRILHO METAL 50 PAR	CX	2	19,90	39,90
44	LAPIS GRAFITE NO.02 144 UM	UM	20	37,50	750,00
45	LIGA ELASTICO NO 18 100 G	CXT	2	6,00	12,00
46	LIGA ELASTICO NO 18 200 G	CXT	1	11,00	11,00
47	MARCA TEXTOCOR DIV 12 UNID	DZ	1	30,00	30,00
48	MOLHA DEDOS 12 G	UM	10	6,00	60,00
49	PAPEL A4 500 FL	RESM	200	22,90	4.580,00
50	PASTA AZ OFICIO ESTRE	UM	20	2,90	57,80
51	PASTA AZ OFICIO LARGO	UM	20	14,90	298,00
52	PASTA ABA ELAST PAPEL	UM	10	2,50	25,00
53	PASTA ABA ELAST PVC FINA	UM	10	3,50	35,00
54	PASTA ABA ELAST PVC 20MM	UM	10	6,00	60,00
55	PASTA ABA ELAST PVC 30 MM	UM	10	6,90	69,00
56	PASTA ABA ELAST PVC 40MM	UM	10	6,25	62,50
57	PASTA ABA ELAST PVC 55MM	UM	10	9,90	99,30
58	PASTA CLASSIFIC 10 UNID	UM	50	6,90	345,00
59	PAPEL OFICIO 2 500 FL	RESM	20	25,90	518,00
60	PASTA PAPEL GRAMPO TRILHO PLAST	UM	30	2,50	75,00
61	PASTA PVC GRAMPO PLAST	UM	20	2,40	48,00
62	PASTA SANF A4 12 DIV	UM	10	24,90	249,00
63	PASTA SANF A4 31 DIV	UM	10	54,90	549,00
64	PASTA SUSP MARMO 20 UNID	UM	50	2,85	142,50
65	PERFURADOR 10 FL	UM	5	12,50	62,50
66	PERFURADOR 25 FL	UM	6	49,50	297,00
67	PERFURADOR 100 FL	UM	2	122,00	244,00
68	REGUA PLAST TRANSP 25/30 CM	UM	10	1,15	11,50
69	TINTA CARIMBO 40 ML	UM	4	11,00	44,00
VALOR TOTAL					13.570,00

Thiago Guedes Dias

Inscrição no CNPJ
12.130.893/0001-79
VERANILCE GUEDES RESI.
R Adolf Jonh Terry nº 1482 Térreo
CEP: 64.980-000 - Centro
Corrente - PI

CPL
Fls. 026
ASS.

PLANILHA COTAÇÃO DE PREÇOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADESIVO POST IT 76X102 100 FL COR DIV	BL	10	5,90	59,00
2	ALFINETE NIQ NO.24 50 G	CX	2	7,75	15,50
3	ALMOFADA CARIMBO NO.03 COR DIV	UM	5	12,90	64,50
4	ARQUIVO MORTO PLAST POLIONDA	UM	30	7,90	237,00
5	BORRACHA BICOLOR 40 UM	CX	2	20,00	40,00
6	BORRACHA PONTEIRA 100 UM	CX	2	19,90	39,80
7	CADERNO BROC 48FL 20UNID	UM	5	98,00	490,00
8	CADERNO BROC 96FL 10UNID	UM	5	69,00	345,00
9	CADERNO ESP 48 FL 20UNID	UM	5	39,00	195,00
10	CADERNO ESP 96FL 10UNID	UM	5	37,50	187,50
11	CALCULADORA MESA 08 DIG	UM	4	15,90	63,60
12	CALCULADORA MESA 12 DIG	UM	2	39,99	79,80
13	CANETA ESF AZ 50 UM	CX	5	37,90	189,50
14	CANETA ESF PTA 50 UNID	CX	3	37,90	113,70
15	CANETA ESF VER 50 UNID	CX	2	37,90	75,80
16	CANETA RETROPOJETOR 2.0	UM	10	3,90	39,00
17	CAPA TRANSP ENCADER A4 100 FL	PCT	5	44,90	224,50
18	CD-R 100 UNID	PINO	1	108,20	108,20
19	CLIPS 1/0 100 UM	CX	5	2,90	14,50
20	CLIPS 2/0 100 UM	CX	10	2,90	29,00
21	CLIPS 3/0 50 UM	CX	10	3,00	30,00
22	CLIPS 4/0 50 UM	CX	20	3,00	60,00
23	CLIPS 6/0 50 UM	CX	10	3,00	30,00
24	CLIPS 8/0 25 UM	CX	10	3,90	39,00
25	COLA BCA 12/40 G	DZ	1	13,20	13,20
26	COLA BCA 12/90 G	DZ	1	24,00	24,00
27	CORRETIVO LIQ 12 UM	CX	2	30,00	60,00
28	ENVELOPE CD 250 UNID	PCR	2	62,50	125,00
29	ENVELOPE SACO BCO/OURO 17X25 100 UNID	PCT	2	24,90	49,80
30	ENVELOPE SACO BCO/OURO 18X24 100 UNID	PCT	2	27,90	55,80
31	ENVELOPE SACO BCO/OURO 20X28 100 UNID	PCT	2	29,90	69,80
32	ENVELOPE SACO BCO/OURO 23X32 100 UNID	PCT	2	38,90	77,80
33	ENVELOPE SACO BCO/OURO 24X34 100 UNID	PCT	2	38,90	77,80
34	ENVELOPE SACO BCO/OURO 26X36 100 UNID	PCT	2	39,90	79,80
35	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA COMUM 12 UNID	UM	10	36,00	360,00
36	FITA DUREX 12X30 6 UNID	UM	5	6,60	33,00
37	FITA DUREX 12X40 6 UNID	RL	5	10,20	51,00
38	FITA EMPAC TRANSP 45X45	RL	5	3,50	17,50
39	GRAMPEADOR 025 FL	UM	10	16,90	169,00
40	GRAMPOS 26/6 1000 UM	CXT	5	2,50	12,50

CPL
Fls. 02 F
ASS.

41	GRAMPOS 26/6 5000 UM	CXT	6	8,90	53,40
42	GRAMPO PLAST LX 50 UNID	CXT	2	9,90	19,80
43	GRAMPO TRILHO METAL 50 PAR	CX	2	14,90	29,80
44	LAPIS GRAFITE NO 02 144 UM	UM	20	36,00	720,00
45	LIGA ELASTICO NO.18 100 G	CXT	2	4,90	9,80
46	LIGA ELASTICO NO.18 200 G	CXT	1	9,80	9,80
47	MARCA TEXTOCOR DIV 12 UNID	DZ	1	33,00	33,00
48	MOLHA DEDOS 12 G	UM	10	2,90	29,00
49	PAPEL A4 500 FL	RESM	200	21,00	4.200,00
50	PASTA AZ OFICIO ESTRE	UM	20	7,90	158,00
51	PASTA AZ OFICIO LARGO	UM	20	10,90	218,00
52	PASTA ABA ELAST PAPEL	UM	10	1,79	17,90
53	PASTA ABA ELAST PVC FINA	UM	10	2,25	22,50
54	PASTA ABA ELAST PVC 20MM	UM	10	3,00	30,00
55	PASTA ABA ELAST PVC 30 MM	UM	10	4,90	49,00
56	PASTA ABA ELAST PVC 40MM	UM	10	5,50	55,00
57	PASTA ABA ELAST PVC 55MM	UM	10	8,00	80,00
58	PASTA CLASSIFIC 10 UNID	UM	50	69,00	345,00
59	PAPEL OFICIO 2 500 FL	RESM	20	24,90	498,00
60	PASTA PAPEL GRAMPO TRILHO PLAST	UM	30	1,75	52,50
61	PASTA PVC GRAMPO PLAST	UM	20	2,25	45,00
62	PASTA SANF A4 12 DIV	UM	10	24,90	249,00
63	PASTA SANF A4 31 DIV	UM	10	52,90	529,00
64	PASTA SUSP MARMO 20 UNID	UM	50	2,75	137,50
65	PERFURADOR 10 FL	UM	5	10,90	54,50
66	PERFURADOR 25 FL	UM	6	39,90	239,40
67	PERFURADOR 100 FL	UM	2	98,75	197,50
68	REGUA PLAST TRANSP 25/30 CM	UM	10	1,00	10,00
69	TINTA CARIMBO 40 ML	UM	4	9,50	38,00
	VALOR TOTAL				11.878,00

Francisco das Chagas Guedes

10.826.756/0001-43
GUEDES & VIEIRA LTDA - ME
Avenida Central, 176 - Centro
C E P 64.980-000
CORRENTE - PI

CPL
Fls. 03
ASS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA COM A FIRMA SOCIAL DE:

GUEDES & VIEIRA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade os abaixo assinados:
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o "regime de comunhão parcial de bens", empresário, natural de Jerumenha-PI, nascido em 12 de Julho de 1976, portador do RG nº. 1690886 SSP-PI e CPF nº. 803.013.123-20, residente e domiciliado à Rua Adolfo J. Terry, 1295, Centro, Cep: 64.980-000 em Corrente-PI, e
MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada sob o "regime de comunhão parcial de bens", empresária, natural de Floriano-PI, nascida em 24 de Novembro de 1978, portadora do RG nº. 1.838.075 SSP-PI e CPF nº. 031.522.423-10, residente e domiciliada à Rua Adolfo J. Terry, 1295, Centro, Cep: 64.980-000 em Corrente-PI, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a firma social de: **"GUEDES & VIEIRA LTDA."**, e terá sede na Av. Central, 1345, bairro Centro, Cep: 64.980-000 - Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:
- FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS – 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA – 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Fotocopias e Serviços de Encadernação e Plastificação e o nome fantasia será **PAPIRUS PAPELARIA.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data da aprovação e homologação do presente contrato, pela Junta Comercial do Estado do Piauí e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CORRENTE-PI

CPL
Fls. 04
ASS.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS e MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA, aos quais competirá a assinatura, isolada ou conjuntamente dos atos jurídicos que gerem direitos ou obrigações para a empresa.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Corrente-PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Corrente (PI), 20 de Abril de 2009

Francisco das Chagas Guedes dos Santos
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS

Maria das Dores da Silva Vieira
MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA

TESTEMUNHAS:

Diusa Dias Ribeiro
DIUSA DIAS RIBEIRO
CPF: 287.093.293-34
RG: 52.840 SSP-PI

Márcia de Souza Azevedo
MARCIA DE SOUZA AZEVEDO
CPF: 038.153.673-44
RG: 2.770 186 SSP-PI

CORRENTE-PI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2009 SOB Nº: 22200310401
Protocolo: 09/001876-1, DE 27/04/2009
GUEDES & VIEIRA LTDA
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

CPL
Fls. 05
ASS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA

GUEDES & VIEIRA LTDA-ME

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os abaixo assinados: **FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS,** brasileiro, casado sob o "regime de comunhão parcial de bens", empresário, natural de Jerumenha-PI, nascido em 12 de Julho de 1976, portador do RG nº. 1.690.886 SSP-PI e CPF nº. 803.013.123-20, residente e domiciliado à Rua Domingos Apolônio, S/N, bairro Primavera, CEP: 64.980-000 em Corrente-PI; e **MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA**, brasileira, casada sob o "regime de comunhão parcial de bens", empresária, natural de Floriano-PI, nascida em 24 de Novembro de 1978, portadora do RG nº. 1.838.075 SSP-PI e CPF nº. 031.522.423-10, residente e domiciliada à Rua Domingos Apolônio, S/N, bairro Primavera, CEP: 64.980-000 em Corrente-PI únicos sócios da sociedade empresária, sob a forma de Sociedade Limitada, com a Firma Social de **GUEDES & VIEIRA LTDA-ME,** estabelecida à Rua Adolf John Terry, 1345,bairro Centro, Corrente-PI, CEP: 64.980-000, inscrita no CNPJ nº. 10.826.756/0001-48, e ramo de Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em sessão de 07/05/2009, sob o nº. 22200310401, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a presente alteração contratual e o fazem de acordo com as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data o endereço da sociedade será a Av Eutímio Messias Cavalcante, 26, bairro Centro, CEP: 64.980-000 - Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social não alterada por este aditivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (tres vias) de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Corrente (PI), 20 de Maio de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS

MARIA DAS DORES DA SILVA VIEIRA

TESTEMUNHAS:

MAIRA SIRIANY OLIVEIRA DE SOUSA
CPF: 049.650.053-84
RG: 3.204.767 SSP-PI

IZANA AZEVEDO DE SOUZA ARAGÃO
CPF: 788.384.013-49
RG:1.990.897 SSP-PI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2015 SOB Nº: 323245
Protocolo: 15/015656-1, DE 29/05/2015
Empresa:22 2 0031040 1
GUEDES & VIEIRA LTDA - ME

RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

CPL
Fls. 86
ASS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUEDES & VIEIRA LTDA - ME

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o "regime de comunhão parcial de bens", empresário, natural de Jerumenha – PI, nascido em 12 de julho de 1976, portador do RG n° 1.690.886 SSP/PI e do CPF n° 803.013.123-20, residente e domiciliado à Rua Domingos Apolônio, S/N, Bairro Primavera, Corrente - PI, Cep: 64.980-000, e;
MARIA DAS DORES VIEIRA GUEDES, brasileira, casada sob o "regime de comunhão parcial de bens", empresária, natural de Floriano – PI, nascida em 24 de Novembro de 1978, portadora do RG n° 1.838.075 SSP/PI e do CPF n° 031.522.423-10, residente e domiciliada à Rua Domingos Apolônio, S/N, Bairro Primavera, Corrente - PI, Cep: 64.980-000; únicos sócios de uma sociedade empresária limitada com a firma social de "**GUEDES & VIEIRA LTDA-ME**", com sede na Avenida Eutimio Messias Cavalcante, n° 26, Centro, Corrente - PI, Cep: 64.980-000, Inscrita no CNPJ sob o n° 10.826.756/0001-48, e ramo de Comercio Varejista de Artigos de Papelaria, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nire n° 22200310401 em sessão de 07/05/2009 e última alteração contratual registrada sob o n° 323245 em 08/06/2015, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sede da sociedade passa a ser na Avenida Central, 176, Centro, Corrente-PI, CEP: 64.980-00.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

CPL
Fls. 07
Ass.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE GUEDES & VIEIRA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "**GUEDES & VIEIRA LTDA-ME**",

CLAUSULA SEGUNDA: A Empresa tem sede na Avenida Central, 176, Centro, Corrente - PI, Cep: 64.980-00.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS – 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

- MARIA DAS DORES VIEIRA GUEDES – 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:
O objeto é Comércio Varejista de artigos de Papelaria, Fotocopias e serviços de Encadernação e Plastificarão e o nome fantasia é **PAPIRUS PAPELARIA**.

CLÁUSULA QUINTA:
A sociedade iniciou suas atividades em 07 de maio de 2009, e o prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C.P.A.
Fls. 08
ASS.

CLÁUSULA OITAVA:
A administração da sociedade fica a cargo dos sócios **FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS** e **MARIA DAS DORES VIEIRA GUEDES,** aos quais competem a assinatura, isolada ou conjuntamente dos atos jurídicos que gerem direitos ou obrigações para a empresa.

CLÁUSULA NONA:
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

CPL
Fls. 05
ASS.

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de Corrente-PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Corrente-PI, 02 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS

MARIA DAS DORES VIEIRA GUEDES

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CPL
Fls. 010
Pagina 1 de 3
ASS.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUEDES & VIEIRA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03152242310	MARIA DAS DORES VIEIRA GUEDES
80301312320	FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2019 10:33 SOB Nº 20190574330.
PROTOCOLO: 190574330 DE 07/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905733073. NIRE: 22200310401.
GUEDES & VIEIRA LTDA - ME

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 13/12/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CPL Fls. 011 ASS.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.826.756/0001-48
Razão Social: GUEDES E VIEIRA LTDA ME
Endereço: AV AV CENTRAL 1345 COMERCIAL / CENTRO / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011707473213985916

Informação obtida em 29/01/2021 16:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

C P L

Fls. 012

ASS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.826.756/0001-48 MATRIZ		07/05/2009

NOME EMPRESARIAL
GUEDES & VIEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAPIRUS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-01 - Fotocópias
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CENTRAL	176	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.980-000	CENTRO	CORRENTE	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUEDESPAPIROS@HOTMAIL.COM	(89) 3573-1440

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/05/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2020** às **15:15:14** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71

RUA AV MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, 600, NOVA CORRENTE, Corrente - PI

CPL
Fls. 013

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Contribuinte: GUEDES & VIEIRA LTDA-ME
CNPJ: 10.826.756/0001-48
Certidão nº: 2.086/2021
Expedição: 05/02/2021 às 10:21:24
Validade: 06/05/2021 - 90(noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Certificamos, para os fins de direito, que revendo os livros de Registros de DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO, o requerente interessado que não possui nome lançado no referido livro, em virtude de não possuir débitos com esta prefeitura.

Corrente (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Mario Gonçalves da Silva
Gerente de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Port. GP Nº 0053/2021
C.P.F.: 298.887.433-68

Código de Autenticidade: 8cdb-27de-c692-42c2

www.simplesinformatica.com

CPL
Fls. 014
ASS.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ: 06.554.257/0001-71

RUA AV MANOEL LOURENÇO CAVALCANTE, SNº, BAIRRO CENTRO, Corrente - PI

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Contribuinte: GUEDES & VIEIRA LTDA-ME
CNPJ: 10.826.756/0001-48
Certidão nº: 2.085/2021
Expedição: 05/02/2021 às 10:20:58
Validade: 06/05/2021 - 90(noventa) dias, contados da data de sua expedição.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais e através da Secretaria Municipal de Finanças, apos realização de consulta nos arquivos fiscais desta prefeitura, foi verificado que o contribuinte GUEDES & VIEIRA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.826.756/0001-48, encontra-se em REGULARIDADE para com os tributos municipais.

O municipio, atraves de sua Secretaria Municipal competente, reserva-se no direito de cobrar quaisquer dividas que vierem a ser apuradas contra o referido contribuinte, não eximindo a presente certidão de qualquer responsabilidade quanto a essas cobranças.

Corrente (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Mário Gonçalves da Silva
Gerente de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Port. GP Nº 0053/2021
C.P.F.: 298.887.433-68

Código de Autenticidade: fee4-1ecb-ebe0-1122

CPL
Fls. 015
ASS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUEDES & VIEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.826.756/0001-48
Certidão nº: 4321489/2021
Expedição: 29/01/2021, às 16:45:18
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUEDES & VIEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.826.756/0001-48, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CPL
Fls. 016
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 21012910826756000148O1

RAZÃO SOCIAL			
GUEDES & VIEIRA LTDA - ME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
AVE CENTRAL 176			CENTRO
MUNICIPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CORRENTE	64980000		
CPF/CNPJ (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
10.826.756/0001-48		19.469.662-6	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/01/2021, às 11:03:48

VÁLIDA ATÉ 30/03/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 3DA6-8B7B-B217-9BEA-2533-DD02-98C9-472B

CPL
Fls. 017
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 210110826756000148

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.469.662-6
CNPJ/CPF 10.826.756/0001-48
RAZÃO SOCIAL GUEDES & VIEIRA LTDA - ME

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piaui, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/01/2021, às 18:47:18

VÁLIDA ATÉ 29/04/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: 0D31-5CA1-F09D-3C15-E920-4D67-EF3C-AE2C

CPL
Fls. 013
ASS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUEDES & VIEIRA LTDA
CNPJ: 10.826.756/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:57 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2021.
Código de controle da certidão: **892E.EACB.836C.AE5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 019
ASS.

DESPACHO – GAB
PARA: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal.

Sra. Presidente,

Conforme justificativa apontada pelo Ilmº Sr. Secretário de Orçamento e Finanças, visando a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, conforme orçamento apresentado, razão pela qual:

APROVO o presente orçamento, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e **AUTORIZO** à Comissão de Licitação a proceder a abertura de processo licitatório cabível nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças desta Prefeitura para que informe a disponibilidade de recursos e dotação orçamentária.

Em seguida, encaminhe os autos à Assessoria Jurídica do município, para parecer, tudo na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cristalândia do Piauí - PI, 25 de janeiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls 020
ASS.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação deste município, em atendimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, autorizando, na forma do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura de processo licitatório para a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, declara aberto o referido processo, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Ante o exposto, esta CPL encaminha à Secretaria de Finanças para que informe sobre a disponibilidade financeira, fonte de recursos e dotação orçamentária.

Cristalândia do Piauí - PI, 26 de janeiro de 2021.

Jaleane Mendes Getro Nogueira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

CPL
Fls. 021
Ass.

PORTARIA n.° 010/2021
De 04 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação de Cristalândia do Piauí/PI no ano de 2021."

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso VI e artigo 90, inciso II, alínea *b*, em conformidade com a Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 51, § 4.°,

RESOLVE:

Art. 1.° - Nomear os servidores **JALEANE MENDES GETRO NOGUEIRA, NILCE NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA** e **AXIA CARVALHO DOS SANTOS** para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

Art. 2.° - Nomear os servidores **GLEBER VALÉRIO DIAS VIEIRA, MAGNÓLIA GUEDES SOUZA FARIAS** e **CÁTIA CRISTINA LISBOA** para integrarem a Comissão Permanente de Licitação na qualidade de suplentes.

Art. 3.° - O servidor **GLEBER VALÉRIO DIAS VIEIRA** substituirá a Presidente em suas ausências eventuais.

Art. 4.° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 01 (um) ano, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 04 de janeiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Fls. 022
ASS.

DESPACHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PMC

INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 – PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Diante da consulta formulada a esta Secretaria, informamos que após verificar na LOA/2021, concluímos que a referida despesa encontra amparo financeiro com recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	**02.02.00**	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11.00	**SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**
	04.122.00462042	MANUTENCAO DA SECRETARIA
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

Dessa forma, encaminhamos o presente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

Cristalândia do Piauí - PI, 26 de janeiro de 2021.

Mario Tolentino de Souza Neto
Secretário Mun. de Orçamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls 023
ASS.

ATA DE REUNIÃO. ANÁLISES DAS PROPOSTAS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10h:00min na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, devidamente intimados, reuniram-se, sob a presidência da Sra. Jaleane Mendes Getro Nogueira, os membros da mencionada Comissão, com o fito de deliberarem sobre a Dispensa de Licitação nº. 002/2021, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Iniciados os trabalhos, a Sra., Presidente fez minucioso relato de todo o processo relativo à solicitação feita pela Secretaria de Orçamento e autorizado pelo Exmº. Sr. Prefeito, objetivando a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal. Conforme orçamento através de pesquisa de mercado realizado pela referida secretaria, foram encaminhadas propostas das seguintes empresas: GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "**Papirus**" CNPJ/MF: 10.826.756/0001-48, VERANILCE GUEDES REIS - ME "**Inforpaper**" CNPJ/MF: 12.130.893/0001-79 e C C L MASCARENHAS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA "**Papelaria Bom Livro**" CNPJ/MF: 10.783.265/0001-67. Após análise das mesmas a Sra. Presidente deu conhecimento aos membros da Comissão dos referidos valores apresentados:

1. GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus" CNPJ/MF: 10.826.756/0001-48, apresentou proposta no valor global de R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais);

2. VERANILCE GUEDES REIS - ME "**Inforpaper**" CNPJ/MF: 12.130.893/0001-79, apresentou proposta no valor global de R$: 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais), e;

3. C C L MASCARENHAS ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA "**Papelaria Bom Livro**" CNPJ/MF: 10.783.265/0001-67, apresentou proposta no valor global de R$: 13.709,20 (treze mil setecentos e nove reais e vinte centavos).

Diante do resultado apresentado, a Sra. Presidente informou que a empresa: GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus" CNPJ/MF: 10.826.756/0001-48, apresentou o menor preço, qual seja no valor global de R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais). Logo em seguida a Sra. Presidente concluiu o processo o qual está devidamente instruído com os fundamentos e motivações legais, não havendo óbice no ordenamento jurídico pátrio à efetivação da contratação com a referida empresa. Relatado o processo, foi a proposta da contratação de que se trata colocada em discussão, não havendo quem sobre a mesma se manifestasse. Submetida a votação, foi aprovada pôr unanimidade, adotados os fundamentos jurídicos pátrios constantes dos autos. Determinou a Presidente que fosse solicitada da empresa vencedora, toda documentação para análise e verificação de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica, para a efetiva contratação. Logo em seguida

CPL
Fls. 024
ASS.

a Sra. Presidente determinou que fossem os autos remetidos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer e análise da minuta do contrato em anexo, logo em seguida ao Gabinete do Exmº. Prefeito Municipal para devida ratificação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada é devidamente assinada por mim e por todos os presentes.

JALEANE MENDES GETRO NOGUEIRA
Presidente da CPL

Axia Carvalho dos Santos
Secretária da CPL

Nilce Neide Pereira de Oliveira
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 025
ASS.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2021 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

O MNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, xxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por _____, RG nº _____-SSP/PI, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$:*** _____ *(_____)*, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL.

3.3. As despesas correrão da seguinte dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	**02.02.00**	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

CPL
Fls. 026
ASS.

		SOCIAL/FMAS
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11.00	**SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**
	04.122.00462042	MANUTENCAO DA SECRETARIA
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.

6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$M = 0.10 \times N$

M = Percentagem representativa da multa;

CPL
Fls. 027
ASS.

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;
7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristalândia do Piauí - PI - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Cristalândia do Piauí/PI, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 028
ASS.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 025
ASS.

MEMORANDO – CPL/PMC

Cristalândia do Piauí – PI, 02 de fevereiro de 2020.

De: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ao: Assessor Jurídico
Assunto: *Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal. Dispensa de Licitação, Contratação Lícita.*

Senhor Assessor,

Consoante solicitação e justificativa apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, o qual foi aprovado e autorizado pelo Exmº. Sr. Prefeito, para a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal.

Submetemos à vossa apreciação com base no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 a hipótese da contratação direta por Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para execução dos supracitados Serviços, visto que o valor orçado não ultrapassa o limite estabelecido na lei.

Encaminhamos ainda, minuta do Contrato, bem como documentação e propostas apresentadas, das quais a empresa GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus" CNPJ/MF: 10.826.756/0001-48, apresentou o menor preço, qual seja no valor global de R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais), e que possui os requisitos mínimos para execução do referido serviço.

Destarte, esta CPL promoveu análise dos documentos e entende que os mesmos atendem às exigências para execução do serviço em epígrafe, assim como deve ser feita a contratação direta da empresa, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

No entanto, por cautela se requer a manifestação da Assessoria Jurídica acerca da legalidade da contratação.

Diante o exposto, solicitamos a V. Sa. que proceda a análise das peças integrantes deste processo apenso e emita **PARECER JURÍDICO**.

JALEANE MENDES GETRO NOGUEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls. 030
Ass.

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/PMC
Ref. Proc. Administrativo Nº 006/2021 - PMC
Dispensa de Licitação Nº 002/2021

EMENTA: INEXIBILIDADE – LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata a presente solicitação de parecer sobre Processo Administrativo nº 006/2021 – PMC, Dispensa de Licitação nº 002/2021, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, para Contrato de Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal.

É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública ressalvada os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Fls. 031
ASS.

Ainda que, o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente para o caso em comento o que disciplina no seu art. 1º, inciso II, alínea "a". Senão vejamos:

> **Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
>
> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
>
> **a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Portanto, insta salientar que para contratação de serviços e aquisição, nos termos da Lei e das alterações do supracitado decreto, até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), é dispensável licitar.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior ao limite estipulado no regulamento jurídico, qual seja: a R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais).

Conclui-se, portanto, que o presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei, está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar Contrato para Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, com a empresa que apresentou a menor proposta: GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus" CNPJ/MF: 10.826.756/0001-48, pelo valor global de R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais).

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Prefeito para Ratificação e publicação nos termos da Lei.

É o meu parecer, salvo melhor entendimento.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de fevereiro de 2021.

_____
Assessor Jurídico
OAB 14.983 / PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 029
ASS.

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS DIVERSOS SETORES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de Dispensa de licitação, para contratação da Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal.

EMPRESA: GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.756/0001-48, com sede na Av. Central, nº 176, Centro, município de Corrente/PI, neste ato representado por Sr. Francisco das Chagas Guedes dos Santos.

VALOR: R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais).

Encaminhe-se à CPL para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cristalândia do Piauí - PI, 03 de fevereiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls. 023
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

O MNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.756/0001-48, com sede na Av. Central, nº 176, Centro, município de Corrente/PI, neste ato representado por Sr. Francisco das Chagas Guedes dos Santos, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL.

3.3. As despesas correrão da seguinte dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	**02.02.00**	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11.00	**SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

CPL Fls. 1034 ASS

	04.122.00462042	MANUTENCAO DA SECRETARIA
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

C P L
Fls. 0035
ASS.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristalândia do Piauí - PI - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de fevereiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas Guedes dos Santos
GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Mario Tavares da S. Filho
CPF: 009 022 293-87

Nome: Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 071 753 663 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls. 036
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.756/0001-48, com sede na Av. Central, nº 176, Centro, município de Corrente/PI, neste ato representado por Sr. Francisco das Chagas Guedes dos Santos, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta da Contratada;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada global e seu valor é de ***R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais)***, e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes da fonte de Recursos do TESOURO MUNICIPAL.

3.3. As despesas correrão da seguinte dotação:

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	**02.02.00**	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11.00	**SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

C P L
Fls. 037
ASS.

	04.122.00462042	MANUTENCAO DA SECRETARIA
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante.

5.3. No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

6.1.1.1. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
6.1.1.2. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
6.1.1.3. For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
6.1.1.4. Interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

6.2.1. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
6.2.2. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
6.2.3. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na entrega da obra, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$M = 0.10 \times N$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

C P L
Fls. 4033
ASS.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.1.1. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.1.2. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.2.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.

9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristalândia do Piauí - PI - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de fevereiro de 2021.

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas Guedes dos Santos
GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Mário Feitosa de S. Reis
CPF: 009 022 293 89

Nome: Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 041 753 663 70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls 039
ASS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papirus", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.756/0001-48, com sede na Av. Central, nº 176, Centro, município de Corrente/PI, neste ato representado por Sr. Francisco das Chagas Guedes dos Santos, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.
VALOR: R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL.

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ./ATIVIDADE	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11.00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
	04.122.00462042	MANUTENCAO DA SECRETARIA
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de fevereiro de 2021.

CPL Fls. 040 ASS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL Fls. 038 ASS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MNICIPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE.
CONTRATADA: GUEDES & VIEIRA LTDA – ME "Papiros", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.756/0001-48, com sede na Av. Central, nº 176, Centro, município de Corrente/PI, neste ato representado por Sr. Francisco das Chagas Guedes dos Santos, doravante denominado CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais de Expediente, para o desenvolvimento das atividades administrativas dos diversos setores e departamentos da administração municipal, conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante deste termo.
VALOR: R$: 11.878,00 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL.

UNID. ORÇAMENTÁRIA PROJ/ATIVIDADE	02.02.00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	04.122.0045.2006	Administração Geral
	02.04.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
	12.361.0150.2057	Mant. do Prog. Nacional de Transporte Escolar
	12.361 .0150.2058	Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
	02.05.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	12.361 .0150.2020	Manutenção da Rede Municipal de Ensino (40%)
	02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
	10.122.0047.2200	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	10.122.0181 .2083	Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19
	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
	08.241.0085.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
	02.11.00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
	04.122.00462042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00 1.123.00 1.120.00 1.110.00 1.214.00 1.311.00	TESOURO MUNICIPAL/PNATE/ FMS e Recursos Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS e Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 40%/QSE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cristalândia do Piauí/PI, 03 de fevereiro de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Gabinete do Prefeito
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 0004/2021

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) **Geniolga Campos Pereira**, para prestação de serviços como Recepcionista no Centro de Referência da Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI / Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: Geniolga Campos Pereira, CPF: 023.903.743-01, RG: 8.017.324.
VALOR: do R$ R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo um valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 37, IX, CF C/C Lei Orgânica Do Município e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMAS, Outros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 020601, Funcional: 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistente Social, Categoria econômica - 319004 – Contrato por tempo determinado.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, **Geniolga Campos Pereira** pelo(a) Contratado(a).
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Gabinete do Prefeito
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 0006/2021

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro, estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato a quem possa interessar:

OBJETO: contratação do(a) Senhor(a) **Tatiana Mota Da Silva,** para prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais no Centro de Referência da Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI / Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: Tatiana Mota Da Silva, CPF: 032.496.813-26, RG: 2.472.967.
VALOR: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo um valor global de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 37, IX, CF C/C Lei Orgânica Do Município e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMAS, Outros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 020601, Funcional: 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistente Social, Categoria econômica - 319004 – Contrato por tempo determinado.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, **Tatiana Mota Da Silva** pelo(a) Contratado(a).
DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.622.244/0001-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

PORTARIA Nº 34/2021

Nomeia membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Verissimo Antônio Siqueira da Silva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 039/96 de 11 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social

I - Representantes do Governo Municipal

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Titular: João da Cruz Muniz de Sousa
CPF: 050.576.263-37
Suplente: Leonardo Martins de Sousa
CPF: 045.029.403-05

b) **Secretaria Municipal Administração:**
Titular: Jairo Duarte Santos
CPF: 033.454.683-44
Suplente: Manoel Messias Gonçalves da Silva
CPF: 075.708.103-76

c) **Secretaria Municipal de Agricultura:**
Titular: José Arimatéia dos Santos
CPF: 743.638.833-91
Suplente: Hilário Carlos dos santos
CPF: 361.738.273-87

(Continua na próxima página)